



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N°. 73 de Outubro de 1974)

LIVRAMENTO-PB, 01 de Dezembro de 1993

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 221/93

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Livramento para o Exercício de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1994, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de recursos, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento.

RECEITA	CR\$ 600.000.000,00
Receitas Correntes	454.362.000,00
Receita Tributária	1.150.000,00
Receita Patrimonial	6.200.000,00
Receita de Serviço	12.000,00
Trf. Correntes	424.700.000,00
Outs.Rec.Correntes	12.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	145.638.000,00
Alienação de Bens	1.638.000,00
Trf. de Capital	154.000.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N.º. 73 de Outubro de 1974)

Art. 4º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

Programação à conta de Recursos de todas as Fontes:

01- Legislativa	10.000.000,00
02- Adm. e Planejamento	152.000.000,00
04- Agricultura	60.000.000,00
08- Educação e Cultura	150.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	88.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	47.000.000,00
15- Assistência e Previdência	53.000.000,00
16- Transporte	40.000.000,00

Programação à conta de Recursos de todas as Fontes:

PODER LEGISLATIVO 10.000.000,00

Câmara de Vereadores 10.000.000,00

PODER EXECUTIVO 590.000.000,00

Gabinete de Prefeito	67.000.000,00
Dep. de Adm. Finanças	75.000.000,00
Dep. Educ. e Cultura	150.000.000,00
Dep. Saúde B.E. Social	100.000.000,00
Dep. Ob. e Sev. Urbanos	198.000.000,00

Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de Recursos Financeiros suficientes, cabendo ao Poder executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos recursos disponíveis.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada para o exercício financeiro, consoante legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 200% (Duzentos por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 1º - Não se incluem nos limites deste artigo, os créditos suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União, Estados ou outras Entidades nacionais, com destinação específica e que tenham sido previstos na Lei de Meios, observados os limites dos referidos recursos.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

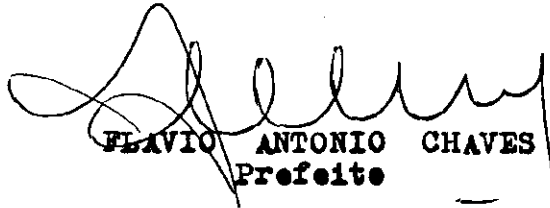
(Criado pela Lei Municipal de N°. 73 de Outubro de 1974)

Paragrafo 2º - Serão suplementados pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que corresponderem a aplicação do produto das receitas vinculadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro de Janeiro de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento, 01 de Dezembro de 1993; 173 da Independência e 105 da República.


FLAVIO ANTONIO CHAVES
Prefeito